



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 516

**(Dispõe sôbre desapropriação de terreno
e dá outras providências).**

O Povo de Piumhy, por seus representantes, à Câmara Municipal, decreta,
e eu, em seu nome, sob a proteção Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de uma área de 1.620 m² (hum mil seiscentos e vinte metros quadrados), pertencentes aos senhores Nelson Pereira de Barros e José Martins, para prosseguimento da Rua Pinheiros, nesta cidade.

Art. 2º - Para fazer face às despesas de indenização de que se trata o artigo anterior desta lei, fica aberto um crédito especial no valor de até Ncr\$150,00 (cento e Cinqüenta cruzeiros novos).

Art. 3º - A Indenização referente a desapropriação será paga ao senhor José Martins conforme entendimentos prévios entre o Executivo e os desapropriados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 1º Março 1.968.

- Querobino Mourão Filho -

- Prefeito Municipal -

- Sílvio Soares de Melo -

- Secretário -

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.